



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 29/06/2020

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 028/2020  
Regime de Urgência

##### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 029/2020  
Regime de Urgência

##### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e dá outras providências.

##### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 023/2020

##### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 056/2020

##### Autoria da vereadora Professora Branca

Institui no âmbito do município de Sinop, a Semana de Conscientização e Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTS, e dá outras providências.

3ª e última votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>2</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 050/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Promove alterações na Lei nº 2588/2018, de 16 de julho de 2018.  
2ª votação

Projeto de Lei nº 024/2020

Autoria do Poder Executivo

Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.  
1ª votação

Parecer nº 078/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 019/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2020

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de Junho de 2020.

  
Renúcio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário



## PROJETO Nº 028/2020

**DATA:** 25 de junho de 2020

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, conforme segue:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 07                      | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS   |
| 07.001                  | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS   |
| 07.001.15.451.0029.1045 | EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO. |
| 4490000000              | Aplicações Diretas   |
| 0100000300              | Emendas legislativa R\$ 54.790,09<br>(cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)             |
| 10                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  |
| 10.001                  | FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP  |
| 10.001.18.541.0012.2026 | AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS   |
| 3390000000              | Aplicações Diretas   |
| 0100000401              | Recursos FAMUS R\$ 35.000,00<br>(trinta e cinco mil reais)   |
| 0300000401              | Recursos FAMUS R\$ 57.461,88<br>(cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)  |
| 14                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 14.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 14.001.10.122.0034.1061 | AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS – COVID 19  |
| 3390000000              | Aplicações Diretas   |



# SINOP

## PREFEITURA

|                         |  |            |                   |
|-------------------------|--|------------|-------------------|
| 0146074000              | Coronavirus - COVID 19   | R\$        | 132.516,79        |
|                         | (cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)   |            |                   |
| 14.001.10.302.0020.2061 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO   |            |                   |
| 4490000000              | Aplicações Diretas   |            |                   |
| 0102000200              | Emendas Legislativa Saúde  | R\$        | 40.000,00         |
|                         | (quarenta mil reais)   |            |                   |
| 14.001.10.302.0020.2065 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT   |            |                   |
| 3191000000              | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |            |                   |
| 0102000000              | Saúde - Mínimo 15%   | R\$        | 18.000,00         |
|                         | (dezoito mil reais)  |            |                   |
|                         | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>337.768,76</b> |

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

|                         |   |     |           |
|-------------------------|---|-----|-----------|
| 10                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL                                 |     |           |
| 10.001                  | FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP   |     |           |
| 10.001.18.541.0011.1019 | AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS  |     |           |
| 3390000000              | Aplicações Diretas  |     |           |
| 0100000401              | Recursos FAMUS  | R\$ | 35.000,00 |
|                         | (trinta e cinco mil reais)  |     |           |
| 10.001.18.541.0012.2026 | AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS  |     |           |
| 3350000000              | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  |     |           |
| 0300000401              | Recursos FAMUS  | R\$ | 38.460,00 |
|                         | (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais)   |     |           |
| 4490000000              | Aplicações Diretas  |     |           |
| 0300000401              | Recursos FAMUS  | R\$ | 19.001,88 |
|                         | (dezenove mil e um reais e oitenta e oito centavos)   |     |           |
| 12                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO                                    |     |           |
| 12.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |     |           |
| 12.001.08.244.0026.2096 | SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMILIAS E OU INDIVIDUOS COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS |     |           |
| 3350000000              | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  |     |           |



# SINOP

PREFEITURA

|                         |  |            |                   |
|-------------------------|--|------------|-------------------|
| 0100000300              | Emendas Legislativa  | R\$        | 54.790,09         |
|                         | (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e nove centavos)                |            |                   |
| 14                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |            |                   |
| 14.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |            |                   |
| 14.001.10.302.0020.2061 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO |            |                   |
| 3390000000              | Aplicações Diretas   |            |                   |
| 0102000200              | Emendas Legislativa Saúde  | R\$        | 40.000,00         |
|                         | (quarenta mil reais)   |            |                   |
| 14.001.10.302.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM                                  |            |                   |
| 3390000000              | Aplicações Diretas   |            |                   |
| 0146074000              | Coronavirus - Covid 19   | R\$        | 132.516,79        |
|                         | (cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) |            |                   |
| 14.001.10.302.0020.2065 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT                                   |            |                   |
| 3390000000              | Aplicações Diretas   |            |                   |
| 0102000000              | Saúde - Mínimo 15%   | R\$        | 18.000,00         |
|                         | (dezoito mil reais)  |            |                   |
|                         | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>337.768,76</b> |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de junho de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.768,76 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.”*

O projeto em apreço requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo nas pastas de Obras, Meio Ambiente e Saúde.

Na Secretaria de Obras o incremento será utilizado no atendimento da realocação da Emenda Impositiva nº 018/2019 de autoria do Vereador Mauro Garcia, conforme Ofício nº 003/CMS/GABINETEVEREADORMAUROGARCIA/2020. Para a pasta de Meio Ambiente, com investimento em serviço de segurança no Parque Florestal.

Já para a Secretaria Municipal de Saúde, o reforço cobre as despesas com patronal da folha de pagamento da pasta; modifica a natureza de despesa - de custeio para investimentos – para a execução da Emenda Impositiva nº 013/2019 do Vereador Joaquina; e promove adequações no orçamento a fim de recepcionar os recursos destinados ao repasse financeiro de combate à pandemia de Coronavírus, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, vide Resolução Normativa nº 4/2020.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 029/2020**

**DATA:** 26 de junho de 2020

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2790/2019, conforme segue:

|                         |   |            |                     |
|-------------------------|---|------------|---------------------|
| 17                      | SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS |            |                     |
| 17.001                  | SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS |            |                     |
| 17.001.04.131.0002.2079 | DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE                      |            |                     |
| 3390000000              | Aplicações Diretas                            |            |                     |
| 0100000000              | Recurso livre                                 | R\$        | 1.100.000,00        |
|                         | (um milhão e cem mil reais)                   |            |                     |
|                         | <b>TOTAL</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>1.100.000,00</b> |

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

|                         |  |            |                     |
|-------------------------|--|------------|---------------------|
| 04                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO |            |                     |
| 04.001                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO |            |                     |
| 04.001.28.843.0000.0002 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS     |            |                     |
| 3290000000              | Aplicações Diretas   |            |                     |
| 0100000000              | Recurso livre  | R\$        | 1.100.000,00        |
|                         | (um milhão e cem mil reais)                                |            |                     |
|                         | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>1.100.000,00</b> |



**SINOP**  
**P R E F E I T U R A**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 26 de junho de 2020

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais e embasado em predicamentos de Lei encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e dá outras providências.”*

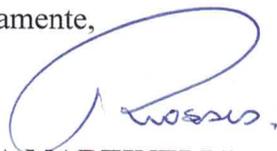
O projeto de Lei supra requer autorização deste Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar visando atender despesas recorrentes das ações do Poder Executivo, reforçando dotação específica já consignada nas peças de planejamento orçamentário. A referida solicitação destina-se a complementar o atendimento nas despesas com publicidade oficial em face do desenvolvimento das ações da Prefeitura Municipal.

O princípio da publicidade, devidamente consagrado na Constituição da República, tem por objetivo primordial informar o cidadão sobre a efetiva aplicação dos recursos públicos. O art. 5º da Carta Magna, ao dispor sobre os direitos individuais e coletivos, prevê que todos têm a faculdade de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Já o art. 37 assegura que o agente público deve observar regras para o bom desempenho do setor público, constituindo os princípios basilares da Administração a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isto posto, tem-se como regra de Lei que os atos praticados pela Administração Pública necessitam ser publicizados oficialmente para conhecimento e controle da população. Assim, a inclusa propositura visa garantir que o direito coletivo de informação a ser prestada pelo Poder Público, em especial na área das despesas de investimento de capital, seja garantido, restando demonstrado assim a efetiva aplicação dos recursos do erário.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

22/06/2020

1º Secretário



15/06/2020

1º Secretário

Com alteração da Comissão Modificativa nº 002/2020

**PROJETO DE LEI Nº 023/2020**

**DATA:** 26 de maio de 2020.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS e dá outras providências.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 08/06/2020

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação Tenda das Missões Assistenciais, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.843.116/0001-49 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 233/2018, de 11 de outubro de 2020.

Art. 2º. O bem público de que trata a presente Lei é o imóvel denominado Área Institucional AL-2, com área de 4.212,726 (quatro mil, duzentos e doze metros quadrados e setecentos e vinte e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Projetada C, Quadra 18, no Bairro Residencial Sabrina 3, com limites e confrontações conforme croqui anexo à presente Lei.

Art. 3º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução de atendimento à jovens e adolescente que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o fito de desenvolvimento, promoção, mudanças e coesão social.

Art. 4º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no artigo anterior estiver sendo cumprida.

Art. 5º. A Associação Tenda das Missões Assistenciais poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo 3º, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 08/06/2020

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, da Associação Tenda das Missões Assistenciais, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 26 de maio de 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS e dá outras providências”*.

A matéria em comento trata de requerer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, não onerosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a ASSOCIAÇÃO TENDA DAS MISSÕES ASSISTENCIAIS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, para a execução e o desenvolvimento de projeto assistencial à jovens e adolescente.

Este projeto tem por fito o atendimento de jovens e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abrangendo a finalidade de assistencialismo e promovendo o desenvolvimento, mudança e coesão social enfrentando as desigualdades que se formam na sociedade.

Ademais, o projeto inclui atividades de jovens e adolescentes em áreas esportivas e educacionais, tendo-se a construção de campo de futebol e quadra de areia, bem como do trabalho com a construção de viveiro de mudas com espécies distintas de árvores frutíferas e plantas ornamentais para a demanda na arborização urbana no Município. Inclui-se nesta arborização urbana a revitalização de áreas em diferentes bairros de Sinop, bem como o incentivo educacional e do trabalho na plantação e no cultivo de hortaliças complementando a alimentação dos envolvidos e suas famílias.

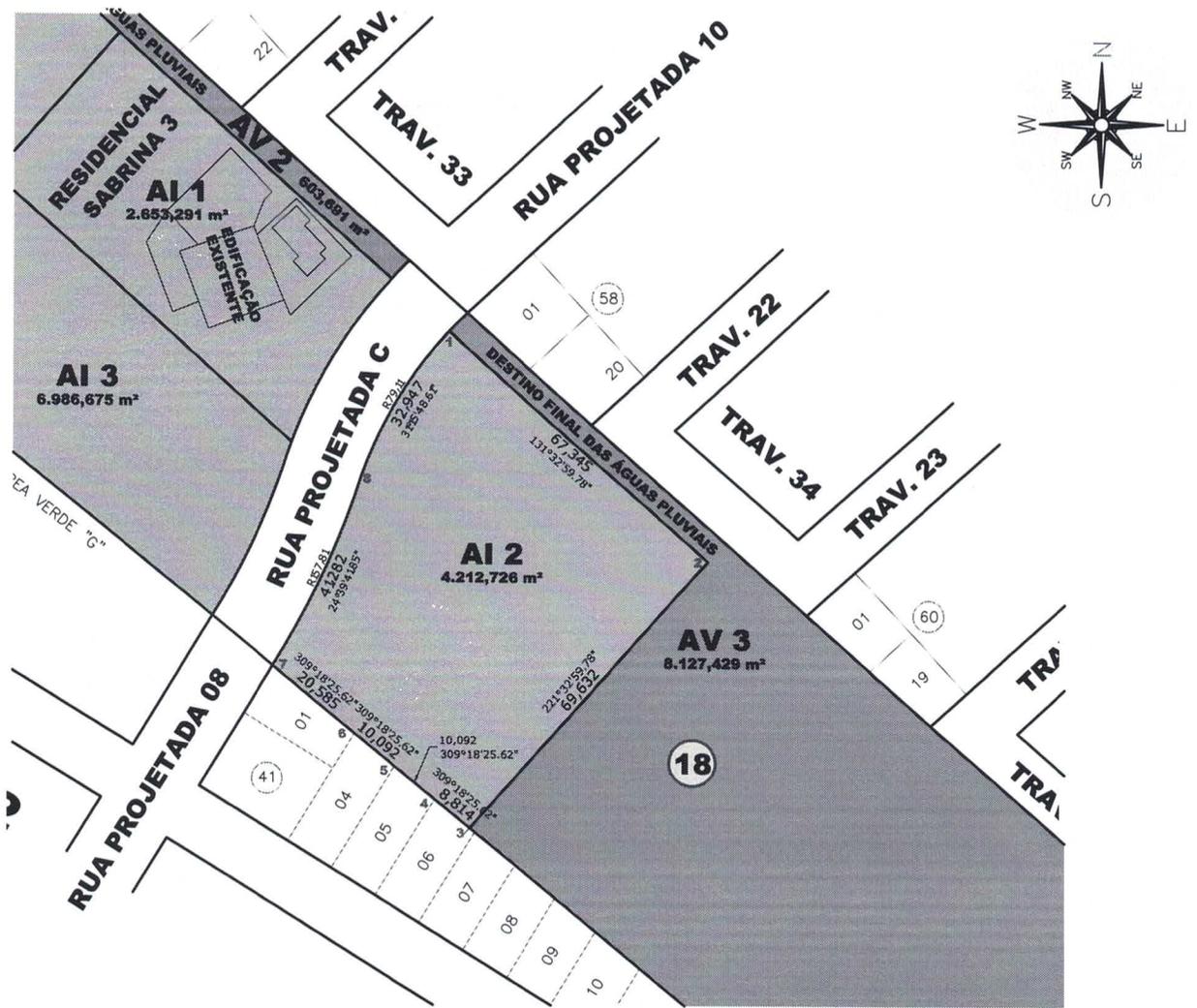
O projeto, ainda, abrange o trabalho de decomposição das folhas, cascas, resíduos de madeira e grama para produção orgânica de adubo que servirão de insumos à devida manutenção horta e dos viveiros de mudas, bem como na arborização da cidade e revitalização nos bairros.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, tendo em vista a importância social que dele advém, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



MEMORIAL DESCRITIVO AREA AL-2

| MARCO | DISTÂNCIA (m) | AZIMUTE / RAIÃO / CORDA / SENTIDO            | CONFRONTANTE                            |
|-------|---------------|--|---|
| 1 2   | 67,345        | AZIMUTE 131 ° 32 ' 59,78 "                   | AV 3                                    |
| 2 3   | 69,632        | AZIMUTE 221 ° 32 ' 59,78 "                   | AV 3                                    |
| 3 4   | 8,814         | AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "                   | LOTE 06 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2 |
| 4 5   | 10,092        | AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "                   | LOTE 05 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2 |
| 5 6   | 10,092        | AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "                   | LOTE 04 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2 |
| 6 7   | 20,585        | AZIMUTE 309 ° 18 ' 25,62 "                   | LOTE 01 QUADRA 41 RESIDENCIAL SABRINA 2 |
| 7 8   | 41,282        | RAIO 157,81 METROS 24 ° 39 ' 41,85 "         | RUA PROJETADA C                         |
|       |               | CORDA: 41,164m CURVA NO SENTIDO ANTI-HORÁRIO |   |
| 8 1   | 32,947        | RAIO 79,11 METROS 31 ° 15 ' 48,61 "          | RUA PROJETADA C                         |
|       |               | CORDA: 32,709m CURVA NO SENTIDO HORÁRIO      |   |

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO AREA INSTITUCIONAL AL-2

ENDEREÇO: Rua Projetada C, Quadra - 18 Residencial Sabrina 3

Eliana D. Figueiro Pereira  
Arquiteta Urbanista CAU A10784-0  
Prefeitura de Sinop - PRODEURBS

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho :

DATA: 6 abril 2020

ESCALA: S/Escala

Prefeito: ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA

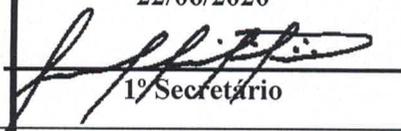
PRODEURBS: Luiz H. Magnani





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop<br/>Aprovado em 2ª Votação<br/>22/06/2020</p>  <p>1º Secretário</p>   | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br/><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br/><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br/><input type="checkbox"/> Requerimento<br/><input type="checkbox"/> Indicação<br/><input type="checkbox"/> Moção<br/><input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa</p> | <p>Nº <u>002</u> / 2020</p> |
| <p><b>Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA</b></p>   |   |                             |
| <p><b>Modifica termo do Art. 1º do Projeto de Lei (PL) 023/2020 de autoria do Poder Executivo.</b></p>  |   |                             |
| <p>Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica-se termo do Art. 1º do Projeto de Lei (PL) 023/2020 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:</p>   |   |                             |
| <p>“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público com a Associação Tenda das Missões Assistenciais, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.843.116/0001-49 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 233/2018, de 11 de outubro de 2018.”</p> |   |                             |
| <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<br/>ESTADO DE MATO GROSSO<br/>Em, 16 de Junho de 2020.</b></p>  |   |                             |
| <p><br/><b>LEONARDO VISERA</b><br/>Vereador – Patriota</p>  |   |                             |

**DECRETO Nº 233/2018**

**DATA:** 11 de outubro de 2018

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO TENDA MISSÕES ASSISTENCIAIS e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, em especial as disposições da Lei nº 561/99, de 29 de setembro de 1999, e suas alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO TENDA MISSÕES ASSISTENCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 27.843.11./0001-49, com sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 11 de outubro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

|   |
|---|
| <b>PUBLICADO EM: 18/10/2018</b><br><b>DOC-TCE EDIÇÃO: 1463</b><br><b>PÁG. 101</b> |
|---|



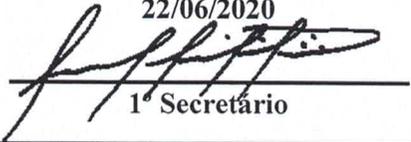
# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

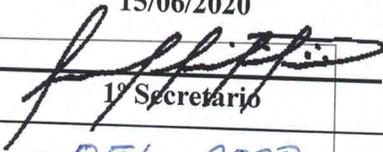
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
15/06/2020

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
22/06/2020

  
1º Secretário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

  
1º Secretário

Nº 056/2020

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui no âmbito do município de Sinop, a Semana de Conscientização e Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no calendário da Secretaria Municipal de Saúde, a Semana de Conscientização e Prevenção das ISTs - Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS, a ser realizada anualmente, na semana que precede ao feriado do carnaval.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, tanto virtualmente como presencialmente, em toda Rede Municipal de Saúde Pública, a promoção e prevenção da saúde sexual.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização e Prevenção das ISTs, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações virtuais e presenciais de incentivo e apoio à testagem de HIV, Sífilis e Hepatites B e C.

Art. 4º No período de que trata o artigo 1º, será promovido o incentivo à vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), Hepatite B, conforme o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, a divulgação de práticas de prevenções, testagens, informações sobre sexo seguro e saúde integral, e a divulgação de métodos de prevenções combinadas contra HIV/AIDS e outras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,   
Professora Branca  
Vereadora – PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 08/06/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 0561/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

As infecções transmitidas por relação sexual são causadas por dezenas de vírus e bactérias durante o contato sexual, sem o uso de camisinha, com uma pessoa que esteja infectada. Por isso, a importância de reforçar constantemente a necessidade de proteção, incentivando o uso de camisinha, principalmente durante o Carnaval. As ISTs aumentam em até 18 vezes a chance de infecção pelo HIV/Aids. Isso porque as infecções sexualmente transmissíveis geralmente causam lesões nos órgãos genitais, o que aumenta a vulnerabilidade para a pessoa adquirir o HIV, por meio do contato com secreções e sangue. Sem contar que as ISTs, como sífilis, gonorreia e clamídia, por exemplo, podem causar malformações de feto e, inclusive levar ao óbito, entre outras complicações. Pesquisas demonstram que o uso do preservativo vem caindo com o passar do tempo, principalmente entre o público jovem. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) todos os dias ocorrem 1 milhão de novas infecções sexualmente transmissíveis. Abrir mão do uso do preservativo nas relações expõe a pessoa e os parceiros que ela se relaciona às ISTs, incluindo o HIV - que não tem cura. Homens e mulheres apresentam sinais e sintomas distintos para as diferentes ISTs, como é o caso do HPV e da gonorréia, e somente o diagnóstico pode assegurar se ocorreu a infecção; somente o tratamento pode levar à cura; e somente a prevenção pode evitar que haja reinfecção.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação

22/06/2020

Plenário das Deliberações

1º Secretário

- Projeto de Lei**  
 **Projeto de Decreto Legislativo**  
 **Projeto de Resolução**  
 **Requerimento**  
 **Indicação**  
 **Moção**  
 **Emenda**

Nº 050 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Promove alterações na Lei Ordinária nº 2588, de 16 de julho de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Ordinária nº 2588, de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes nas redações dos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 2º A súmula da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento no município de Sinop, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, utilizem bolsa de colostomia, e portadores de fibromialgia, e fixa outras providências.”

Art. 3º O Art. 1º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica determinado a prioridade de atendimento no município de Sinop para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, que utilizem bolsa de colostomia e aos portadores de fibromialgia.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de maio de 2020.

ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – REPUBLICANOS

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 25/05/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 050 / 2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome comum que não tem cura, a qual causa dores por todo o corpo durante longos períodos e sensibilidade intensa nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, causa extremo cansaço físico, distúrbios no sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Dentre as causas da doença relevam-se mencionar infecções virais e doenças auto- imunes, distúrbios do sono, sedentarismo, ansiedade e depressão, trauma físico ou emocional.

Entre os principais sintomas está a dor generalizada e persistente, fadiga crônica, dificuldade de concentração, dores de cabeça, dormência nos pés e mãos, palpitações e redução na capacidade de se exercitar, geralmente aparece em pessoas com idade entre os 30 e 55 anos.

A saúde é um direito social de todos, cuidando, protegendo, defendendo e atendendo, conforme o que preceitua a Constituição que reconheceu a relevância pública das ações e serviços de saúde (art. 197), definindo um sistema único (art. 198).

O município brasileiro está duplamente titulado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, referindo-se à competência para suplementar a legislação federal (limitada a normas gerais) e a estadual no que couber (competência enumerada no Art. 30, II da CF/88).

Há, ainda, a competência relativa à predominância do interesse local pela proteção e defesa da saúde como objeto da competência dos Municípios descrita no artigo 30, I, da Carta Magna contemporânea: "legislar sobre assuntos de interesse local", tal como é verificado na Lei nº 2588, de 16 de julho de 2018, que se encontra sob vigência, estabelecendo prioridade de atendimento aos portadores de enfermidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

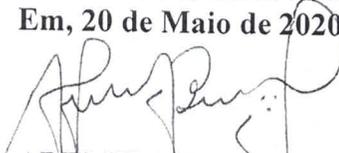
Nº 050/2020

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

A presente proposta inclui os portadores de fibromialgia nas prioridades desta Lei, tendo em vista a necessidade de atendimento prioritário dessas pessoas, independente da idade, em empresas comerciais e órgãos públicos; além de agências bancárias, assim como já existe para idosos, portadores de mobilidade reduzida e gestantes.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 20 de Maio de 2020.**

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador – Republicanos



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 024/2020

**DATA:** 02 de junho de 2020

**SÚMULA:** Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a celebrar "Termos de Cooperação" com pessoas físicas ou jurídicas para que adotem áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias por tempo determinado, sem ônus ao Município, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas ou pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e decoração das áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município, em conjunto com Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às áreas verdes, praças públicas e rotatórias, a entenderem esses espaços como sendo de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso adequado das áreas públicas, por associações desportivas, de lazer e culturais;

IV - propiciar que a sociedade civil organizada elabore projetos de utilização dos referidos espaços públicos, para que atinjam as diversas faixas etárias, para promover a inclusão social;

V - promover o bem estar social, a saúde, e a educação ambiental da população, bem como fomentar o turismo e prestigiar o comércio local.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social  
Em 15/06/2020

Encaminhado à Comissão de Economia  
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho  
Administração e Serviços Públicos  
Em 15/06/2020

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS**

Art. 3º. Entende-se por adoção, para fins desta Lei, a execução e manutenção do paisagismo, arborização e decoração de logradouros públicos, compreendendo também os seguintes serviços a cargo do adotante:

I - manter limpos e em boas condições de uso os passeios, as benfeitorias, os acessórios públicos, as placas de trânsito, o meio fio e as calçadas do logradouro, incluindo consertos e pinturas;

II - fertilizar, podar, irrigar e completar a área gramada, sempre que necessário, mantendo-a com altura máxima de 10 cm (dez centímetros);

III - fertilizar, podar, irrigar e completar todas as plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas, e substituir aquelas com aparente infestação de pragas ou danificada por terceiros;

IV - fazer o plantio e a manutenção preventiva das plantas ornamentais, arbustivas e arbóreas;

V - providenciar a retirada de material verde proveniente de poda, limpeza, corte de grama, restos de galhos, material de construção, inclusive de lixo doméstico eventualmente descartado nos locais, os quais deverão ser acondicionados corretamente e com a destinação adequada.

Art. 4º. Podem participar da adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro e pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas no Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DE ADOÇÃO E RESPECTIVOS CRITÉRIOS**

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMA, por meio de processo licitatório competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, divulgarão em Edital as informações e determinações complementares para a efetiva adoção de que trata esta Lei.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável - SMMA, a aprovação dos Projetos Paisagístico com as respectivas ART do CREA e/ou CAU, os quais serão elaboradas conforme o termo de cooperação a ser firmado.

§2º. A área mínima de adoção será de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§3º. Deverá ser considerado como uma área única e individual cada rotatória e/ou praça pública, podendo ser adotada, apenas por um interessado.

Art. 6º. As áreas com contornos de guias ou meio fio, como áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, não poderão ter suas estruturas originais modificadas, nem colocar em risco a segurança do trânsito ou prejudicar a acessibilidade.

Art. 7º. Na eventualidade de se apresentarem mais que um interessado para adoção de uma mesma área, a escolha será feita através dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I - data do protocolo;

II - instalações comerciais ou residenciais mais próximas à área pretendida para adoção;

III - comércio ou residência com maior tempo de construção da área pretendida;

IV - interessado que se propuser a adotar uma área maior;

Art. 8º. Deverá constar no processo licitatório, as diretrizes básicas ou termos de referência, para elaboração do projeto básico e execução das obras de paisagismo, a ser apresentado à Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º. No edital constará a lista de áreas públicas passíveis de adoção, contendo ainda os seguintes dados da área a ser adotada:

I - nome e número do local;

II - localização da área;

III - tamanho (m<sup>2</sup>);

IV - descrição da proposta paisagística simplificada;

V- quantidade e tamanho placas publicitárias.

§2º. As áreas não passíveis de adoção, são:

- I - Áreas de Preservação Permanente;
- II - Áreas de Interesse público.

§3º. As Áreas Verdes inseridas nos canteiros centrais, poderão ser adotadas somente na forma de manutenção, possibilitando apenas a introdução de árvores, palmeiras e plantas ornamentais.

§4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sempre que necessário apresentará lista atualizada contendo todas as áreas passíveis de adoção.

Art. 9º. A Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise do requerimento e do projeto paisagístico simplificado, comunicará o deferimento ou não da adoção.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, providenciará a confecção do "Termo de Cooperação" no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º. Após assinar o "Termo de Cooperação", a adotante terá no máximo 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por justo motivo, para finalizar a execução do projeto de paisagismo aprovado pela Comissão Técnica.

§2º. Somente após a assinatura do "Termo de Cooperação", o adotante ficará com total responsabilidade sobre a área adotada, nos termos desta Lei.

§3º. Qualquer alteração no projeto original deverá ser previamente encaminhada e autorizada à Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º. Caso a Comissão Técnica identifique no projeto apresentado, algum tipo de construção civil, este deverá ser encaminhado para aprovação da PRODEURBS.

§5º. Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo sem a devida conclusão da execução do projeto aprovado, ficará automaticamente revogada a adoção, independente de notificação prévia.

Art. 11. O Termo de Cooperação, independente de qual seja a data do início de sua vigência, terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, exceto manifestação das partes em contrário, descumprimento das cláusulas do termo de cooperação ou em razão de interesse público.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação para renovação do termo de cooperação, dentro de 10 (dez) dias contínuos, fica automaticamente findada a vigência do “Termo de Cooperação”.

#### **CAPÍTULO IV** **DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 12. Para formalizar a adoção dos espaços públicos, será necessária a assinatura de “Termo de Cooperação” entre a pessoa física ou jurídica legalmente constituída e o Poder Público Municipal.

Art. 13. O interessado que celebrar “Termo de Cooperação” de que trata a presente Lei, fica autorizado a instalar gratuitamente, placa de identificação com publicidade, segundo padrões legais.

Art. 14. A adoção de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias pode se destinar a:

I - Urbanização e paisagismo de praças públicas, rotatórias e canteiros centrais;

II – Instalação de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, respeitadas as normas gerais de segurança da ABNT;

III - Conservação e manutenção da área adotada,

Art. 15. A adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar e fiscalizar a fiel execução dos projetos e o uso dos espaços públicos municipais.

Art. 16. Os adotantes que assinarem o “Termo de Cooperação”, terão que zelar pela área pública adotada, sendo responsáveis em arcar com todas as despesas de:

I – Elaboração e execução dos projetos devidamente aprovados pela SEDEC, incluindo mão-de-obra e materiais;

II – Instalação e manutenção de irrigação e iluminação, os quais devem ser solicitadas diretamente às concessionárias responsáveis.

III – Prevenção e manutenção conforme demais regras estabelecidas no “Termo de Cooperação” e no projeto aprovado;

Art. 17. O Termo de Cooperação de adoção somente

deverá conceder uso exclusivo à entidade adotante, exceto previsões estabelecidas nesta Lei e no Edital, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 18. As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar o uso e o gozo do bem público, nem gerar qualquer direito ao ressarcimento das despesas efetuadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICIDADE**

Art. 19. A adoção de que trata a presente Lei garante ao adotante, após assinatura do “Termo de Cooperação”, o direito de afixar “placa padrão de identificação”, contendo nome da empresa, nome fantasia ou logomarca de produtos ou serviços, conforme regras do Edital e dos seguintes critérios:

I – a “placa padrão de identificação” a ser instalada, poderá ter dupla face, letras refletivas e iluminação indireta, devendo ficar 80 (oitenta centímetros) no nível do solo, medindo 60cm (sessenta centímetros) a 80cm (oitenta centímetros) de comprimento e 120 (cento e vinte centímetros) de altura, a depender da metragem da área e na quantidade de:

a) de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a 1.999,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 01 (uma) placa de publicidade;

b) de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) a 2.999,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 02 (duas) placas de publicidade;

c) de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) a 3.999,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 03 (três) placas de publicidade;

d) de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) a 4.999,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) – 04 (quatro) placas de publicidade.

§1º Sendo área acima de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), poderá ser adotada em conjunto com outro adotante, com limite de 04 (quatro) placas de publicidade.

§2º Nas áreas adotadas com metragem acima de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), o adotante, caso queira, poderá substituir

as placas de publicidade supra mencionadas, por placa em material transparente, medindo 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento por 210cm (duzentos e dez centímetros) de altura.

§3º. Para a substituição das placas prevista no §2º deste artigo, fica limitado à 01 (uma) placa de publicidade a cada 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área adotada.

Art. 20. As placas de publicidade deverão estar dispostas de tal forma que em hipótese alguma, atrapalhe ou se confunda com placas de sinalização de trânsito e indicativas, nem prejudique a visibilidade dos motoristas ou a acessibilidade dos transeuntes.

§1º. Para o canteiro central, a placa deverá ser colocada no meio da área adotada, tanto na largura, quanto na altura, e à 45 (quarenta e cinco graus) em relação ao meio-fio.

§2º. Para o canteiro central e rotatórias, quando forem colocadas 02 (duas) placas ou mais, deverão manter distância de:

- I – a 6,00m (seis metros) do meio-fio para rotatórias;
- II – a 20,00m (vinte metros) do início nos canteiros centrais;
- III - serem distribuídas equidistantes uma da outra, no intervalo das projeções das ruas, para rotatórias e canteiros centrais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 21. A adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias gera apenas o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias determinadas nesta Lei, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais próprios ou de terceiros.

Art. 22. O adotante não poderá ceder a qualquer título, o espaço público adotado a outras entidades, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem permitir que terceiros coloquem placas, banners, exponha produtos, instale tendas ou similares.

Art. 23. Fica expressamente vedado ao adotante veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, consumo de bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria, divulgação de nomes de pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24. Quando não houver mais interesse na continuidade da adoção de que trata a presente Lei, o adotante deverá notificar (por escrito) à comissão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de sua desistência e retirar suas placas de publicidade no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do protocolo de notificação.

Parágrafo único. O adotante deverá devolver o logradouro adotado em perfeitas condições de uso, com todas as benfeitorias e plantas ornamentais, sem direito à indenização.

Art. 25. O adotante terá o direito exclusivo de afixação de placas publicitárias padronizadas nesta Lei e no Edital, inclusive direito de divulgação de imagens da área adotada, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 26. O adotante que não zelar adequadamente a área adotada ou que descumprir qualquer cláusula da presente Lei ou do Termo de Cooperação receberá Notificação de Correção pela comissão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§1º. Na Notificação de Correção deverá constar a causa do descumprimento, a correção a ser realizada e o prazo de 10 (dez) dias contínuos para cumprimento.

§2º. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, e não constatada a referida correção, ficará automaticamente revogada a adoção, sem notificação prévia, implicando na incorporação da benfeitoria ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

Art. 27. Comissão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, orientará, acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto na presente Lei, decidindo os casos omissos.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizavam as áreas públicas para fins publicitários a título precário e em desacordo com os preceitos legais vigentes, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para se adequarem às normas da presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo estipulado do

“caput” deste artigo, o poder público municipal fará a retirada do material publicitário irregular, implicando em sua incorporação ao patrimônio público municipal e sem direito à indenização.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 904/2006, de 07 de abril de 2006, e a Lei nº 2222/2015, de 04 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 02 de junho de 2020



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020**

Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Institui a prática de adoção de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências.”*, para apreciação dos nobres pares.

O projeto de Lei em apreço tem por fito atualizar a legislação vigente no que tange à elaboração de “Termos de Cooperação” com pessoas físicas ou jurídicas, para administração de praças públicas, canteiros centrais e rotatórias por tempo determinado, sem ônus ao Município, bem como revogar Leis anteriores que tratam do mesmo assunto.

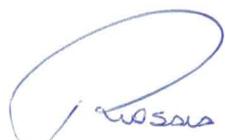
Com o presente projeto de Lei o Poder Executivo, pretende fomentar a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção do paisagismo, arborização e decoração das praças públicas, canteiros centrais e rotatórias do Município de Sinop, em conjunto com Poder Público Municipal, através formalização de “Termos de Cooperação”. A contrapartida para as “adoções” será a permissão para implantar placas publicitárias nas áreas adotadas.

O Projeto de Lei em comento, fora elaborado de tal forma que em hipótese alguma atrapalhe, a sinalização de trânsito ou indicativas da cidade, bem como o acesso dos transeuntes. Entre as medidas tomadas neste sentido, encontra-se se for necessário a elaboração de Projeto Paisagístico, vedações ao adotante em veicular propagandas de conotação político-partidária, religiosa, bebidas alcóolicas, produtos de tabacaria, pessoas físicas e números relacionados a estas, bem como, vinculação a bens, produtos, serviços ou atividades que veiculem o nome de empresas de terceiros; regulamentação quanto a forma e distancias para afixação das placas publicitárias, entre outras integrantes no corpo do presente Projeto de Lei.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Justificada a matéria, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, valendo-me da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

**Atenciosamente,**



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 078/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

### É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 18 de junho de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Ícaro Francisco Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 019/2020

Ao: Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 18 de junho de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências”**.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável projeto.

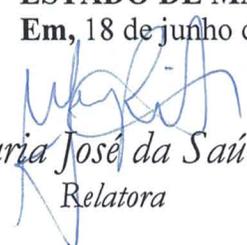
Voto do Presidente: Favorável.

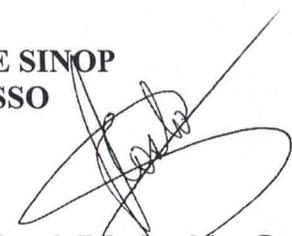
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
Ícaro Francisco Severo  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de junho de 2020  
  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Prof. Heivaldo Costa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 006/2020

Ao: Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do  
Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 16 de junho de 2020, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que “**Institui a prática de adoção de áreas verdes, praças públicas, canteiros centrais e rotatórias, e dá outras providências**”.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

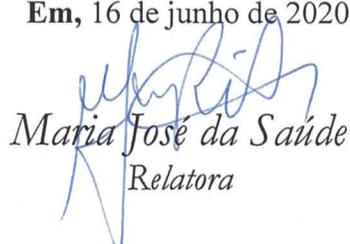
Voto do Membro: Favorável.

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de junho de 2020

  
Joacir Testa  
Presidente Substituto

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Billy Dal' Bosco  
Membro